LEI COMPLEMENTAR Nº. 039/2010

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Carmo do Cajuru e dá outras providências.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Carmo do Cajuru, doravante designado pela sigla CMELCC, órgão colegiado de caráter normativo, consultivo e orientador, vinculado ao Departamento de Esporte e Lazer de Carmo do Cajuru, e tem suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I - representar a sociedade civil perante o Poder Público Municipal em assuntos atinentes à área de esporte, lazer e recreação;

II - regulamentar, acompanhar e orientar a política municipal de Esporte e Lazer;

III - colaborar com o Departamento de Esporte e Lazer de Carmo do Cajuru na elaboração de projetos, programas e planos que viabilizem o cumprimento da política municipal de esporte, lazer e recreação;

IV - apreciar e aprovar os projetos esportivos de lazer financiados pelo Fundo Municipal Esportivo de Carmo do Cajuru – FMECC, respeitadas as disposições legais e regulamentares, as diretrizes da política para o Esporte e Lazer e o planejamento das aplicações financeiras do Fundo;

V - receber e apreciar os pareceres técnicos e informações apresentadas pela Coordenadoria do Fundo Municipal e pelos pareceristas;

VI - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados pelo FMECC, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance;

VII - deliberar sobre a contratação de consultores e pareceristas, quando submetidos à sua apreciação;

VIII - receber e debater as sugestões do Departamento de Esporte e Lazer de Carmo do Cajuru;

IX - contribuir na elaboração do Plano Municipal de Esporte e Lazer, fiscalizando e orientando a sua execução;

X - oferecer subsídios para o aperfeiçoamento da legislação relativa às atividades de esporte, lazer e recreação;

XI - acompanhar a execução das diretrizes e metas da política municipal de esporte, lazer e recreação;

XII - identificar tendências e práticas de esporte, lazer e recreação, objetivando sua incorporação à política municipal para a área;

XIII - apoiar e incentivar as iniciativas relacionadas com a promoção e prática da cultura corporal do movimento, através do esporte formal e não-formal, da expressão corporal e de atividades físicas e esportivas, visando a preservação da saúde física e mental do cidadão;

XIV – propor, apoiar e viabilizar projetos de escolinhas de esportes, nas diversas modalidades, junto às comunidades da cidade;

XV - debater e aprofundar assuntos de interesse e/ou relacionados com o esporte em geral, emitindo, a pedido do Departamento de Esporte e Lazer de Carmo do Cajuru, a título de colaboração, pareceres que poderão ser encaminhados a entidades dos setores públicos e privados aos quais possam servir;

XVI - propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários;

XVII - assistir e apoiar todas as manifestações esportivas e de lazer, assegurando-lhes inteira liberdade;

XVIII - fomentar a criação de entidades locais de Esportes;

XIX - propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços esportivos e de lazer;

XX - propor e incentivar projetos esportivos e de lazer;

XXI - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades esportivas, de modo a assegurar o conhecimento da realidade esportiva e de lazer do Município e o desenvolvimento equilibrado dos programas esportivos e de lazer existentes;

XXII - instituir e regulamentar a outorga de títulos honoríficos;

XXIII - manter intercâmbio com Estados da Federação e outros Municípios;

XXIV - incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais dos esporte e de lazer;

XXV - elaborar o seu regimento interno;

XXVI - outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será integrado por 04 (quatro) representantes do Poder Público e 04 (quatro) representantes da sociedade civil de Carmo do Cajuru, com a seguinte composição:

I - representantes do Poder Público:

a) o Diretor do Departamento de Esporte e Lazer de Carmo do Cajuru;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social e Defesa Civil;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - representantes da sociedade civil:

a) 01 (um) representante de uma das entidades municipais que tenha como finalidade cuidar de crianças, que deverá ser eleito em reunião realizada para este fim, com representantes de todas as entidades.

b) 01 (um) representante de associações municipais que realizem trabalhos sociais com idosos que será eleito em reunião realizada para este fim, com representantes de todas as entidades.

c) 01 (um) representante de um dos clubes esportivos do município que deverá ser indicado pela maioria dos membros dos clubes esportivos em reunião realizada para este fim entre os dirigentes dos clubes.

d) 01 (um) representante das associações municipais que realizem trabalhos com jovens e adolescentes que deverá ser eleito em reunião realizada para este fim, com representantes de todas as associações.

§ 1º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será presidido pelo Diretor do Departamento de Esporte e Lazer de Carmo do Cajuru, cabendo-lhe, quando for o caso, o voto de desempate.

§ 2º A representação dar-se-á através de nomeação de 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente.

§ 3º Os membros constantes do inciso I serão indicados pelo Executivo Municipal, e os membros do inciso II serão eleitos entre seus pares, em reunião designada para este fim.

§ 4º As funções dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Carmo do Cajuru são consideradas de relevante interesse público e não será remunerada, e ao servidor público que a exercer serão concedidos todos os meios para seu desempenho.

§ 5º Perderá o mandato o membro do Conselho que não comparecer, injustificadamente, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas.

§ 6º No caso de impedimento, temporário ou definitivo, de membro do Conselho, o Presidente convocará, imediatamente, o respectivo suplente.

§ 7º A designação dos membros titulares e suplentes do Conselho será formalizada por portaria do Prefeito, conforme relação de nomes apresentada pelo Diretor do Departamento de Esporte e Lazer de Carmo do Cajuru, obtida na forma prevista no *caput* deste artigo.

Art. 4º O Diretor do Departamento de Esporte e Lazer de Carmo do Cajuru comporá o Conselho durante a vigência de seu cargo, e os demais membros do Conselho exercerão mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º A renovação do Conselho far-se-á bienalmente, podendo haver apenas uma recondução.

§ 2º Ocorrendo vaga no Conselho, será nomeado novo Conselheiro que completará o mandato do antecessor.

Art. 5º O Conselho de Esporte e Lazer contará com uma Secretaria de Apoio, a qual será responsável pela execução de suas atividades administrativas, composta por servidores municipais indicados pelo Presidente do Conselho, lotados no Departamento de Esporte e Lazer de Carmo do Cajuru.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho indicará o Secretário de Apoio, a quem caberá coordenar e dirigir os trabalhos da Secretaria de Apoio, bem como dar suporte às reuniões do Conselho.

Art. 6º Compete à Secretaria de Apoio:

I - assistir o presidente e os conselheiros durante as reuniões do Conselho;

II - registrar em ata as discussões e ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho, publicando o extrato no mural de entrada da sede da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru ou no site oficial.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será responsável pela elaboração e aprovação anual dos editais que regularão a forma de desenvolver os projetos esportivos e de lazer a serem apresentados pela sociedade ou pelo executivo.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer, de natureza contábil, que dará suporte financeiro à política municipal de Esporte e Lazer voltada para a população de Carmo do Cajuru.

Art. 9º O Fundo Municipal de Esporte e Lazer será destinado a financiar a implantação da política municipal de Esporte e Lazer voltada para a população de Carmo do Cajuru, e será gerido pelo Diretor do Departamento de Esporte e Lazer, encarregado da formulação e execução conforme a política habitacional do Município.

Art. 10. Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, em consonância com as diretrizes da política municipal de Esporte e Lazer, serão aplicados em:

I – divulgação de eventos esportivos;

II – construção de campos de futebol municipal;

III – construção de quadras poliesportivas;

IV – instalações de área de camping;

V – instalações de parques esportivos em praças públicas;

VI – promoção de congressos, seminários e cursos de aperfeiçoamento aos profissionais da educação física;

VII – apoio aos esportes/modalidades que disputam os Jogos do Interior de Minas (JIMI);

VIII – projetos de escolinhas de esportes nas comunidades;

IX – ruas de lazer/gincanas;

X – apoio à Liga Municipal de Esportes;

XI – apoio ao esporte amador da cidade

XII – incentivo à prática de esportes como tênis, capoeira, judô/karatê, dança, handebol, futebol de campo, futsal, basquete, vôlei, natação, remo, ginástica, ciclismo, atletismo, etc.

Art. 11. As políticas de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer serão formuladas em conjunto com o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, a quem caberá, dentre outras atribuições definidas em lei:

I - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Esporte e Lazer;

II - aprovar a liberação de recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer;

III - aprovar normas e valores de remuneração dos diversos agentes envolvidos na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer;

IV - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 12. São receitas do Fundo Municipal de Esporte e Lazer:

I - dotações consignadas, anualmente, no orçamento municipal e créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II - dotações federais ou estaduais, não-reembolsáveis, a ele especificamente destinadas;

III - os provenientes de alienação de bens móveis e imóveis;

IV - os provenientes de aplicações financeiras de disponibilidades de caixa do Fundo;

V - financiamentos concedidos ao Município por organismos estaduais, federais, internacionais ou privados para aplicação em programas e projetos;

VI - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

VII - recursos provenientes da venda de editais de concorrência para execução de obras a serem realizadas com recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer;

VIII - recursos provenientes da transferência do direito de construir em áreas públicas destinadas a programas de esporte e lazer;

IX - produto da aplicação de seus recursos financeiros;

X - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMELCC;

XI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Parágrafo único. As despesas correntes, necessárias à administração do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, com pessoal, material de consumo e outros, não poderão ser realizadas com recurso do mesmo, devendo estar vinculadas ao orçamento do órgão da administração pública municipal que o gerencia.

Art. 13. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Esporte e Lazer serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, movimentados sob fiscalização do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 14. O orçamento anual do Fundo Municipal de Esporte e Lazer observará o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, evidenciando as políticas municipais na área de Esporte e Lazer.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo Municipal de Esporte e Lazer integrará o orçamento do Município, observando-se, em sua elaboração, execução e avaliação, as normas de controle interno deste.

Art. 15. As despesas do Fundo Municipal de Esporte e Lazer serão constituídas por financiamento total ou parcial de programas e projetos esportivos e de interesse social, desenvolvidos pelo órgão da administração municipal gestor do Fundo Municipal de Esporte e Lazer ou por instituições com ele conveniadas.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Prefeito, pelo Diretor do Departamento de Esporte e Lazer de Carmo do Cajuru ou pela maioria simples de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias do Conselho serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de três dias.

§ 2º As datas de realização das reuniões do Conselho serão previamente divulgadas no mural de entrada da sede da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru e contarão com a participação livre de todos os interessados, que terão direito à palavra, devidamente registrada em ata.

Art. 17. Caberá ao Departamento de Esporte e Lazer de Carmo do Cajuru, regulamentar e coordenar o processo do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Carmo do Cajuru, devendo ser instalado até 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Lei.

Art. 18. O Conselho aprovará, por maioria absoluta de seus membros, até a segunda reunião ordinária realizada após a publicação desta Lei, seu regimento interno, disciplinando o funcionamento do Conselho e a condução das reuniões, observados os princípios da modicidade das formas e da ampla participação democrática de seus membros.

Art. 19. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte e Lazer deverá conter, no mínimo:

I - a forma de convocação das reuniões extraordinárias;

II - ***quorum*** de instalação das reuniões e de votação;

III - forma de convocação e ***quorum*** de votação nas Plenárias Abertas.

Art. 20. O Departamento de Esporte e Lazer de Carmo do Cajuru oferecerá suporte técnico e administrativo ao Conselho para o desempenho de suas atribuições.

Art. 21. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Carmo do Cajuru terá sede no Departamento de Esporte e Lazer de Carmo do Cajuru e realizará reuniões no período e na forma fixados no respectivo Regimento Interno.

Art. 22. Revoga-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 1083 de 28 de novembro de 1977.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 23 de dezembro de 2010.

Geraldo César da Silva
Prefeito Municipal